

pitães, 130 Primeiros Tenentes, 115 Segundos Tenentes e 24 Aspirantes;

b) — no Quadro de Administração: 3 Tenentes-Coronéis, 4 Majores e 22 Capitães;

c) — no Quadro de Saúde: Médicos — 1 Coronel, 4 Tenentes-Coronéis, 14 Maiores, 20 Capitães e 19 Primeiros Tenentes;

d) — no Quadro de Veterinária: 1 Capitão e 1 Primeiro Tenente;

e) — no Quadro de Especialistas: Corpo Musical — 1 Major Diretor e 1 Capitão Sub-diretor;

Instrutor de Bombas e Motores — 1 Primeiro Tenente (posto a extinguir-se após a inatividade do oficial remanescente);

Especialista de Bombeiros — 1 Primeiro Tenente;

f) — no Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração: 23 Segundos Tenentes;

g) — no Quadro de Justiça Militar: 3 Coronéis Juizes;

h) — no Quadro da Capelania Militar: 1 Tenente-Coronel;

II — oficiais agregados com vencimentos: 3 Coronéis, 5 Tenentes-Coronéis, 4 Majores, 10 Capitães, 6 Primeiros Tenentes e 2 Segundos Tenentes;

III — alunos oficiais e praças necessários à composição dos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições:

a) alunos oficiais: Do Curso de Formação — 34 do 3.º ano, 51 do 2.º ano e 50 do 1.º ano;

b) praças combatentes de fileira: 93 Subtenentes, 3 Sargentos-Ajudantes, 128 Primeiros Sargentos, 410 Segundos Sargentos, 647 Terceiros Sargentos, 1.008 Cabos, 34 Anspeçadas e 8.789 Soldados;

c) escreventes: 25 Subtenentes, 1 Sargento-Ajudante, 56 Primeiros Sargentos, 65 Segundos Sargentos e 35 Terceiros Sargentos;

d) especialistas: 56 Subtenentes, 8 Sargentos-Ajudantes, 161 Primeiros Sargentos, 249 Segundos Sargentos, 311 Terceiros Sargentos e 336 Cabos;

e) artifices: 22 Subtenentes, 3 Sargentos-Ajudantes, 48 Primeiros Sargentos, 64 Segundos Sargentos, 88 Terceiros Sargentos e 70 Cabos.

Artigo 3.º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações mensais a oficiais, praças e civis da Força Pública:

a) de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar;

b) de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Inspetor Administrativo;

c) de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Chefe do Estado Maior;

d) de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Diretor Geral de Instrução;

e) de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Chefe do Gabinete do Comando Geral;

Artigo 2.º — A rescisão de que trata o artigo anterior obedecerá às seguintes condições:

I — será feita sem onus para o Estado;

II — a concessionária se obrigará a doar por escritura pública, à Fazenda do Estado, ficando esta, desde já, autorizada a receber, o seguinte:

a) todos os bens móveis e imóveis, desde o ponto em que o Ramal cruza a avenida Barão de Itapura, na cidade de Campinas, até o fim da linha, em Cabras, incluindo terrenos, obras de arte, via permanente, linhas aéreas, estações, casas de empregados, etc.;

b) todo o material rodante em uso no Ramal, compreendendo 18 (dezoito) veículos;

c) 2 grupos motor-geradores "Westinghouse", instalados em Cabras e Souza;

d) um lote triangular de terreno com a área de 1.165,00 m2 (mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), na esquina da avenida Barão de Itapura, com a rua Dr. Ricardo, em Campinas;

e) máquinas operatrizes para a Oficina, ferramentas e equipamentos para conservação da via permanente e em serviço nas turnas, conforme relação já apresentada pela concessionária à Secretaria da Viação e Obras Públicas;

III — o saldo do "Fundo de Melhoramentos" e do "Fundo de Renovação Patrimonial", em poder da concessionária ou depositado em seu nome, em estabelecimento bancário, passará a pertencer ao Estado;

IV — o pessoal empregado exclusivamente no Ramal Férreo Campineiro acompanhará os serviços, assumindo o Estado os seus contratos de trabalho;

V — a concessionária permitirá a utilização gratuita, pelos veículos do Ramal, do trecho de linha de serviço de bondes de Campinas, desde a avenida Barão de Itapura, até a estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e até o lote de terreno a ser doado e situado na esquina daquela avenida com a rua Dr. Ricardo;

VI — o fornecimento de energia elétrica ao Ramal será feito pelas tarifas oficiais, aprovadas pelos órgãos competentes, de forma semelhante à que vigora atualmente.

Artigo 3.º — Rescindidos os contratos referidos no artigo 1.º e concretizada a doação mencionada no artigo 2.º, item II, letra "b", serão os serviços do Ramal Férreo Campineiro anexados à Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Após a anexação, a receita do Ramal será incorporada à Estrada de Ferro Sorocabana e a respectiva despesa, no presente exercício, correrá pelas verbas próprias da mesma Estrada.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 21.653, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas de Orçamentos vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 8.700.900,20 (oito milhões, setecentos mil, novecentos cruzeiros e vinte centavos) as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e Assistência Social:

REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES

VERBA N. 202 Pessoal Cr\$

8.49.1 1 — Pessoal Variável 10 — Extranumerários 102 — Diaristas .. 11.500,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DIRETORIA GERAL

VERBA N. 204 Pessoal

8.40.0 0 — Pessoal Fixo 01 — Vencimentos e remunerações 014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. 57.000,00

SECRETARIA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

VERBA N. 209 Material e Serviços

8.40.3 3 — Material de Consumo 30 — Artigos de expediente 301 — Artigos de limpeza e higiene .. 4.000,00

ALMOXARIFADO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

VERBA N. 211 Material e Serviços

8.47.2 2 — Material Permanente 21 — Aparelhos e instrumentos técnicos 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares .. 238.000,00

8.47.3 3 — Material de Consumo 34 — Vestiários e dormitórios 340 — Vestiários .. 100.000,00

SEÇÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

VERBA N. 215 Material e Serviços

8.47.3 3 — Material de Consumo 31 — Alimentação 312 — Artigos de mesa, côpa e cozinha .. 1.000,00

DIVISÃO DO SERVIÇO TUBERCULOSE

VERBA N. 220 Pessoal

8.43.0 0 — Pessoal Fixo 01 — Vencimentos e remunerações 013 — Quartas ou sextas partes .. 280.000,00 016 — Salário-família .. 130.000,00

VERBA N. 221 Material e Serviços

8.43.2 2 — Material Permanente

20 — Instalações e equipamentos 202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de côpas, de cozinhas, de lavanderias e similares:

1 — Para uso ordinário .. 150.000,00

25 — Bibliotecas e museus 250 — Bibliotecas .. 10.000,00

27 — Bens industriais 270 — Redes de água e esgotos .. 8.000,00

28 — Imóveis 280 — Próprios do Estado: 1 — Para uso ordinário .. 795.000,00

8.43.3 3 — Material de Consumo 30 — Artigos de expediente 301 — Artigos de limpeza e higiene .. 600.000,00

31 — Alimentação 313 — Combustíveis para cozinha .. 500.000,00

32 — Material de laboratório e de gabinete 321 — Farmácia: 2 — Para aquisição de Estreptomina .. 2.000.000,00

324 — Animais para laboratórios .. 40.000,00

34 — Vestiários e dormitórios 342 — Uniformes e fardamentos .. 400.000,00

8.43.4 4 — Despesas Diversas 49 — Encargos diversos 490 — Encargos legais: 1 — Para cumprimento do art. 13 do decreto-lei n. 14223, de 11-10-44 .. 45.000,00

DIVISÃO DO SERVIÇO DO INTERIOR

VERBA N. 226 Pessoal

8.42.0 0 — Pessoal Fixo 04 — Diárias e ajudas de custo 041 — Ajudas de custo .. 130.000,00

SERVIÇO DE PROFILAXIA DA MALARIA

VERBA N. 225 Material e Serviços

8.47.2 2 — Material Permanente 22 — Máquinas e acessórios 220 — Maquinário para oficinas .. 15.000,00

221 — Motores elétricos, de explosão e similares .. 6.000,00

8.47.3 3 — Material de Consumo 32 — Material de laboratório e de gabinete 320 — Material de laboratório, de gabinete e similares .. 18.000,00

8.47.4 4 — Despesas Diversas 42 — Serviço de conservação 425 — Bibliotecas, museus e equipamentos didáticos .. 1.000,00

SERVIÇO DE POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA

VERBA N. 231 Material e Serviços

8.46.2 2 — Material Permanente 20 — Instalações e equipamentos 202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de côpas, de cozinhas, de lavanderias e similares .. 5.000,00

21 — Aparelhos e instrumentos técnicos 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares .. 6.300,00

22 — Máquinas e acessórios 227 — Refrigeradores e aquecedores .. 5.250,00

23 — Comunicações 230 — Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas .. 3.675,00

8.46.3 3 — Material de Consumo 30 — Artigos de expediente 302 — Material elétrico e de iluminação 32 — Material de laboratório e de gabinete 320 — Material de laboratório, de gabinete e similares .. 892,50

321 — Farmácia .. 800,00

36 — Custeio, manutenção e conservação 361 — Aparelhos e instrumentos técnicos .. 1.606,50

365 — Bibliotecas, museus e material didático .. 2.362,50

369 — Vasilhames e embalagens .. 2.887,50

39 — Material de distribuição remunerada e gratuita 398 — Serviços gráficos e de publicidade 2.491,20

INSTITUTO "ADOLFO LUTZ"

VERBA N. 235 Material e Serviços

8.47.3 3 — Material de Consumo 39 — Material de distribuição remunerada e gratuita 398 — Serviços gráficos e de publicidade 40.000,00

INSTITUTO "ADOLFO LUTZ" LABORATORIOS REGIONAIS

VERBA N. 236 Material e Serviços

8.47.2 2 — Material Permanente 28 — Imóveis 280 — Próprios do Estado .. 475.000,00

8.47.4 4 — Despesas Diversas 42 — Serviços de conservação 421 — Aparelhos e instrumentos técnicos .. 15.000,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

VERBA N. 241 Material e Serviços

8.43.3 3 — Material de Consumo 39 — Material de distribuição remunerada e gratuita 398 — Serviços gráficos e de publicidade 90.000,00

DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPTA

VERBA N. 242 Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo 01 — Vencimentos e remunerações 016 — Salário-família .. 10.000,00

LEI N. 1.699, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a rescindir o contrato assinado em 9 de outubro de 1890, com a Companhia Ramal Férreo Campineiro, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o contrato assinado em 9 de outubro de 1890 com a Companhia Ramal Férreo Campineiro, de que é sucessora a Companhia Paulista de Força e Luz, para construção, uso e gozo do Ramal Férreo Campineiro, bem como o termo de novação assinado em 26 de abril de 1912.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.